

08.584.195/0001-76

CÂMARA MUNICIPAL DE TACIMA-PB

Rua João Ferreira da Silva, s/n
Centro - CEP: 58.240-000
TACIMA - PARAÍBA



1959 TACIMA - PB 1981

ESTADO DA PARAÍBA

GOVERNO MUNICIPAL DE TACIMA

PALACIO JEOVAH LINS COELHO

End. Pça. João Ferreira da Silva .366 -Centro Tacima- PB CEP 58.240-000

CNPJ: 08.787.392/0001-92

E-mail- pmtacima21@gmail.com

APROVADO
EM 20/09/2022

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 243/2022

Em, 18 de julho de 2022.

CONCEDE PISO SALARIAL PROFISSIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS AGENTES DE COMBATES A ENDEMIAS COM BASE NA EMENDA CONSTITUCIONAL 120 DE 2022 E NAS PORTARIAS Nº 2.109 E Nº 1.971 DO DIA 30 DE JUNHO DE 2022 DO MINSTÉRIO DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TACIMA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o piso salarial profissional de dois salários mínimos mensais aos Agentes Comunitários de saúde e Agentes de Combates a Endemias, conforme a Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022 e as portarias do Ministério da Saúde nº 2.109 e 1.971, ambas do dia 30 de junho de 2022.

Recebido

Beatriz Pereira Machado
Secretária Geral
Mat. 0011

Em: 30/08/2022

Parágrafo Único – O pagamento do Piso Salarial previsto nesta lei, assim como o pagamento retroativo, fica condicionado aos repasses efetuados pelo Governo Federal, conforme previsto nos §§ 8º e 9º, art. 198 da Constituição Federal.

Art. 2º- Fica assegurado o adicional de insalubridade em 15% (quinze por cento) sobre os vencimentos básicos para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, previstos no artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, assim como mediante repasses do governo Federal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares caso seja necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 2022.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TACIMA, EM 30 DE AGOSTO DE 2022.

Luis Rodrigues Sobrinho
LUIS RODRIGUES SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO
EM 20/09/2022
PRESIDENTE
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE TACIMA

Casa Terlópedes Cruz

CNPJ: 08.584.195.0001/76 – CEP: 58.240 – 000 – ☎ (83)3378-1206.
Praça: João Ferreira da Silva S/N – Centro – TACIMA – PB.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2022, AO PROJETO DE LEI Nº 243/2022.


“Modifica o Artigo 2º do Projeto de Lei de Nº 243/2022”.

Artigo 1º - As disposições contidas no **Art. 2º** do **Projeto de Lei Nº 243/2022**, passa a ter a seguinte redação:

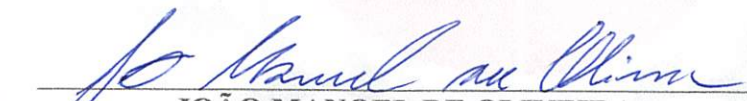
“**Art.2º:** Fica assegurado adicional de insalubridade em 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos básicos para os Agentes Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, previstas no artigo anterior.

Artigo 2º - Revogadas ás disposições em contrário, esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

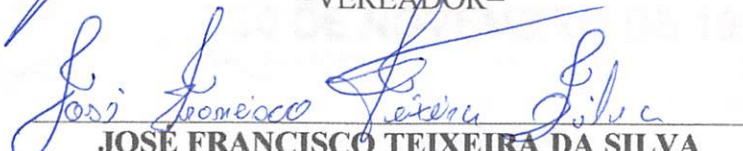
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TACIMA-PB EM 09 DE SETEMBRO DE 2022



AILTON ALVES DE LIMA
=VEREADOR=



JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA
=VEREADOR=



JOSÉ FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA
=VEREADOR=



JOSIVAN MARTINS DE MORAIS
=VEREADOR=



PAULO CAMILO DA SILVA
=VEREADOR=



APROVADO
EM 20/09/2022
PRESIDENTE

Recebido


Beatriz Pereira Machado
Secretária Geral
Mat. 0011
Em: 13/09/2022

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2022, AO PROJETO DE LEI Nº 243/2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE TACIMA

Casa Terlópedes Cruz

CNPJ: 08.584.195.0001/76 – CEP: 58.240 – 000 – ☎ (83)3378-1206.
Praça: João Ferreira da Silva S/N – Centro – TACIMA – PB.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/2022, AO PROJETO DE LEI Nº 243/2022.

“Modifica o PARÁGRAFO ÚNICO do Artigo 1º do Projeto de Lei de Nº 243/2022”.

“Art.1º: As disposições contidas no PARÁGRAFO ÚNICO, do Artigo 1º do Projeto de Lei Nº 243/2022, passa a ter a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do Piso Salarial previsto nesta lei, fica garantido aos ACS’s e ACE’s independente do vínculo empregatício nos termos do §§ 8º e 9º, do artigo 198 da Constituição Federal.

Art. 2º- Revogadas ás disposições em contrário, esta emenda entrará em vigor na data de sus publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TACIMA-PB
EM 16 DE SETEMBRO DE 2022**

ADEMILSON FRANCISCO DA SILVA
=VEREADOR=

ERONIDES DANIEL JUNIOR
=VEREADOR=

JOÃO LAERTH DA COSTA CESÁRIO
=VEREADOR=

João Manoel de Oliveira

JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA
=VEREADOR=

José Francisco Teixeira Silva

JOSÉ FRANCISCO TEIXEIRA-SILVA
=VEREADOR=

Josivan Martins de Moraes

JOSIVAN MARTINS MORAIS
=VEREADOR=

APPROVADO
EM 20/09/2022
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE TACIMA

Casa Terlópedes Cruz

CNPJ: 08.584.195.0001/76 - CEP: 58.240 - 000 - ☎ (83)3378-1206.
Praça: João Ferreira da Silva S/N - Centro - TACIMA - PB.

JUAREZ DE SOUZA ARCANJO

=VEREADOR=

Paulo Camilo da Silva

PAULO CAMILO DA SILVA

=VEREADOR=

APROVADO

EM 20/09/2022

PRESIDENTE

[Handwritten signature]